



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 2565 Dt
19/12/09 a 21/12/09
Mag. 09

Procuradoria Jurídica de MÚNICIPIOS

LEI COMPLEMENTAR N.º 1795/2009

SÚMULA: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.107/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, acrescentando e alterando dispositivos e anexos da Lei n.º 1.107/2001.

Art. 2.º - O art. 3º, § 3º da Lei n.º 1.107/2001 passa a ter a seguinte redação:

"§ 3º - São atribuições do Técnico de Arrecadação e Fiscalização - TAF: Exercer atividades preventivas, educativas e corretivas relativas a Tributos Municipais, Vigilância Sanitária, Meio Ambiente, Trânsito, Obras e Postura, fiscalizando e aplicando as penalidades cabíveis, além de outras atividades que ofereçam necessidade de formação escolar em nível médio, profissionalizante ou não"

Art. 3.º - O art. 3º, § 6º da Lei n.º 1.107/2001 passa a ter a seguinte redação:

"§ 6º - O perfil profissional e ocupacional dos cargos da Carreira da Administração Pública Municipal é o estabelecido no Anexo III desta lei, devendo as atribuições específicas de cada perfil ocupacional serem regulamentadas mediante decreto".

Art. 4.º - Fica acrescido o § 6º ao art. 8º da Lei n.º 1.107/2001 com a seguinte redação:

"§ 6º - O cargo de Técnico de Nível Superior - TNS perfil profissional Auditor Interno é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas, conforme Anexo IV(C), 40 horas da presente lei".

Art. 5.º - Fica acrescido o ANEXO IV(C) à Lei n.º 1.107/2001 com a seguinte redação:

ANEXO IV(C) (TABELA 40 HORAS) PERFIL PROFISSIONAL - AUDITOR INTERNO

CLASSE	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR		
	A	B	C
	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	R\$ 4.073,15	R\$ 5.011,44	R\$ 5.679,62
2.0	R\$ 4.356,81	R\$ 5.362,22	R\$ 6.077,49
3.0	R\$ 4.661,81	R\$ 5.737,58	R\$ 6.502,61

Lei Complementar nº 1795/2009 - Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

4.0	R\$ 4.988,12	R\$ 6.139,20	R\$ 6.957,78
5.0	R\$ 5.337,29	R\$ 6.568,97	R\$ 7.414,83
6.0	R\$ 5.710,92	R\$ 7.028,78	R\$ 7.965,96
7.0	R\$ 6.110,61	R\$ 7.520,81	R\$ 8.523,59
8.0	R\$ 6.538,40	R\$ 8.047,28	R\$ 9.120,26
9.0	R\$ 6.996,08	R\$ 8.610,59	R\$ 9.758,67
10	R\$ 7.485,83	R\$ 9.213,30	R\$ 10.441,76

Art. 6º - Fica acrescido o perfil profissional Agente de Trânsito ao ANEXO III da Lei n.º 1.107/2001 nos seguintes termos:

ORD	CARGO	PERFIL PROFISSIONAL E OCUPACIONAL	QUANTIDADE
03	Técnico de Arrecadação e Fiscalização	Agente de Trânsito	20

Art. 7º - Fica alterado o anexo I da Lei 1.107/2001, com a seguinte redação:

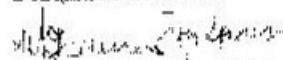
ANEXO I CARGOS E O RESPECTIVO LOTACIONOGRAMA GERAL PELO CARGO

	CARGO	TOTAL
Profissional da Administração Pública Municipal	Técnico de Nível Superior	68
	Técnico de Nível Médio	180
	Técnico de Arrecadação e Fiscalização	62
	Agente de Administração Pública	642
	Total	952

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, ficando autorizada a redação da Lei 1.107/2001 com as presentes alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 18 de
Dezembro de 2009.


MÁRIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal